

PROJETO DE LEI Nº 068/2013

ALTERA A TABELA I DA LEI MUNICIPAL Nº921/2010, QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU DEGRADADORAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o sancionou a seguinte

EXERCÍCIO: 2013

DATA: 14/11/13 Hora: 16:55

REG. Nº: 2139

RESPONS.: Abetucame C. J. Perim



LEI:

Art. 1º- Fica alterada a Tabela “I” da Lei Municipal Nº921, 22 de novembro de 2010, passando a vigor nos termos da nova tabela que segue em anexo.

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 12 de novembro de 2013.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal

TABELA I
LICENÇAS AMBIENTAIS

Classificação	FATO GERADOR	VALOR EM UFM
1	Licença Prévia	
1.1	Classe I	20
1.2	Classe II	40
1.3	Classe III	80
1.4	Classe IV	95
2	Licença de Instalação	
2.1	Classe I	40
2.2	Classe II	68
2.3	Classe III	102
2.4	Classe IV	128
3	Licença de Operação	
3.1	Classe I	35
3.2	Classe II	49
3.3	Classe III	89
3.4	Classe IV	95
4	Licença de Regularização	
4.1	Classe I	95
4.2	Classe II	157
4.3	Classe III	271
4.4	Classe IV	318
5	LICENÇA COM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL	6 (seis) vezes o valor do enquadramento
6	LICENÇAS COM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO	
	Licenças Prévia/Instalação/Operação	34

DL

Venda Nova do Imigrante, 12 de novembro de 2013.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 068/2013

Senhor presidente e senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que propõe a alteração na Tabela I da Lei Municipal nº 921/2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras.

Esta medida torna-se necessária para adequar as atuais taxas cobradas pelo Município quanto às licenças ambientais, às praticadas pelo órgão ambiental do IDAF bem como as taxas cobradas pelos municípios vizinhos.

Os valores atuais cobradas tiveram como referência as taxas cobradas pelo IEMA, que liberava a licença e a autorização ambiental.

Deve-se observar que as licenças são concedidas em obediência à Legislação Federal, Estadual e Municipal e as taxas a serem cobradas pelo Município proposta no presente Projeto de Lei tiveram como parâmetro o valor das taxas cobradas pelo IDAF e alguns municípios vizinhos aptos a licenciar.

Os valores das taxas serão representados em UFM - Unidade Fiscal Municipal - vez que esta é a unidade padrão para cobranças de débitos municipais.

Esta nova proposta na Tabela I estabelece os mesmos valores para as atividades industriais e não industriais e incluindo valores para licenças de regularização, dando mais agilidade e economia ao contribuinte.

Pelas razões, acima expostas, justifica-se, pois, o presente Projeto de Lei, o qual esperamos seja analisado e aprovado por essa Colenda Câmara o mais breve possível.



DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL